**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

 **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO No. 89/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 46/2017**

**Processo nº 700/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Comercial Sandalo Ltda - ME, Inscrita no CNPJ 21.823.607/0001-41, Inscrição Estadual nº 144.253.518.114, estabelecida àRua Professor Hasegawa, nº 250, bairro Colônia, São Paulo, CEP: 08.260-090, TELEFONE: (11) 2723-4000 ou 2723-3740, neste ato representada pelo Senhor Clovis Elias Sales, sócio, Portador do RG nº 6.804.750-2 e CPF nº 758.796.118-68.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de produtos para limpeza para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Codigo | Qtde | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 1.06.04.0006-2 | 150 | GL | DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO - (GALAO DE 5 LITROS) | R$ 7,40 | R$ 1.110,00 |
| DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE - (GALAO DE 5 LITROS) - Composição: tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, corante, fragrância e água - componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio - contém tensoativo biodegradável.Marca: DivisãoOBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; |
| 2 | 1.06.04.0007-0 | 200 | FR | DETERGENTE LIQUIDO, NEUTRO, FRASCO 500ML | R$ 1,20 | R$ 240,00 |
| DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE - (FRASCO DE 500ML) - Composição: tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, espessante, corante, fragrância e água - componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio - contém tensoativo biodegradável.  Marca: TicksOBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; |
| 8 | 1.06.04.0096-8 | 50 | GL | LIMPADOR DESENGORDURANTE PARA COZINHA (GALÃO COM 5 LITROS) | R$ 41,90 | R$ 2.095,00 |
| LIMPADOR DESENGORDURANTE PARA COZINHA (GALÃO COM 5 LITROS) - AGE CONTRA A GORDURA E SUJEIRA NA HORA COM A PODEROSA FRAGRÂNCIA LARANJA - Composição: Dodecil Benzeno Sulfonato de Sódio, Lauril Éter Sulfato de Sódio, Butil Carbitol, Propileno Glicol n-Butil Éter, Alcalinizante, Corantes, Preservante, Fragrância e Veículo.Marca: SUPOBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; |
| 9 | 1.06.04.0141-7 | 30 | GL | DETERGENTE DESENGORDURANTE (GALÃO DE 5 LITROS) | R$ 31,00 | R$ 930,00 |
| DETERGENTE DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA PESADA DE SUPERFÍCIES E UTÉNSILHOS EM GERAL, ALTA ESPUMAÇÃO, VISCOSIDADE, SEM ADIÇÃO DE FRAGRÂNCIA. (GALÃO DE 5 LITROS)Indicado para: Pisos, equipamentos e superfícies como bancadas, mesas, coifas, fritadeiras, utensílios etc Ação: Limpeza pesada e remoção química de gordura não-carbonizada. Marca: SCOTCH-BRITE 3MOBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato**.** Aentrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pela gestora deste contrato, designada para este fim, Walkiria Oliveira de Carvalho, Setor de Almoxarifado representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**4.2.** O presente contrato terá vigência a partir de 21/08/2017 até 31 de dezembro de 2017.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

 **6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

 **6.2.4.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade.

**6.2.5.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 –** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**10.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.7** Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 700/2017 - Pregão Presencial n.º 46/2017

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 21 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Clovis Elias Sales**

**Comercial Sandalo Ltda ME**